

# **LEI Nº. 3.586 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Projeto de Lei nº 120/2012**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto, no exercício financeiro de 2013, na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os contribuintes que efetuarem os pagamentos em seus respectivos vencimentos.

**§ 1º** Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU na parcela única obterão o desconto de 15% (quinze por cento).

**§ 2º** Para pagamento do IPTU em parcelas, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 14, do Código Tributário do Município, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 4 de dezembro de 2012.

**ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI**

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

**JOSÉ ALEXANDRE MALAGODI DE VASCONCELLOS**

- Secretário -